

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.356, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA ÀS EMPRESAS PROEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EXTRUSADOS E CITROLAVRAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às empresas PROEX indústria e Comércio de Produtos Extrusados, inscrita no CGC/MF sob o nº26.207.431/0001-17, e CITROLAVRAS LTDA. inscrita no CGC/MF sob o nº00.915.326/0001-49, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Área de terreno de nº02, da Quadra nº04, do Distrito Industrial, com área de 1.725,00m², confrontando, pela frente, numa extensão de 31,40 metros, com a Rua "B"; pelo lado esquerdo, numa extensão de 75,00 metros, com PROEX IND. E COM. LTDA.; pelo lado direito, numa extensão de 75,00 metros, com CITROLAVRAS LTDA.; e pelos fundos, numa extensão de 31,40 metros, com Companhia de Distritos Industriais, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada será 50% (cinquenta por cento) destinada a PROEX indústria e Comércio de Produtos Extrusados e 50% (cinquenta por cento) destinada à CITROLAVRAS LTDA., conforme croquis anexo, de forma a complementar os respectivos imóveis.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à expansão, por parte das Donatárias, de seus galpões adequando às suas atividades industriais.

Art. 3º - A execução global das obras necessárias à expansão das indústrias, deverão se dar no prazo máximo de dois anos, respeitando os prazos das respectivas escrituras públicas de doações levadas a efeito em decorrências das Leis n.º 2.164, de 24 de abril de 1.995, e 2.257, de 13 de Maio de 1.996, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - As escrituras públicas de doação, além da cláusula de reversão, serão lavradas com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita nas escrituras públicas de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta das Donatárias.

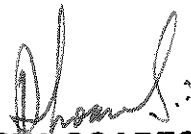
Art. 6º - Em caso de extinção das donatárias ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, as áreas reverterão ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - O imóvel referido no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-1.9.239, às fls. 44 do livro 2-H1, é integrada ao domínio do Município em decorrência de descaracterização de destinação, levada a efeito através da Lei nº2.100, de 01 de fevereiro de 1.994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

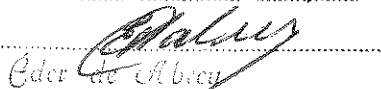
Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de outubro de 1.997.



DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
DIVULGAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E EDITAIS

PML Em 2 / 10 / 97



Assessor de Comunicação Social